



PARECER Nº 002/2020 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 001/2020

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para aplicação dos recursos em obras de pavimentação, recomposição de pavimentação, calçamento, drenagem pluvial, recuperação e canalização de córregos, recuperação da estrutura de pontes e viadutos, e construção de complexo rodoviário ligando os bairros Maria Peçanha e Realengo contemplando a construção de uma ponte sobre o Rio Itapecerica, pavimentação de vias, drenagem e iluminação pública.

Em sua justificativa o proponente sustenta que o conteúdo do projeto apresentado está incluído na autorização concedida pelo Poder Legislativo Municipal por ocasião da aprovação do PLEM nº 047/2019, convertido na Lei Municipal nº 8.630/19. Segundo o autor a necessidade de aprovação de um novo projeto com especificação dos valores a serem contratados com a Caixa Econômica Federal, além de outro com especificação dos valores a serem contratados com o Banco do Brasil, decorre do entendimento apresentado pelos departamentos jurídicos das duas instituições que recomendavam a individualização das leis, a identificação do agente financeiro e a consignação dos valores máximos específicos a serem contratados junto a cada instituição financeira. Para essa finalidade o proponente indica a concomitante revogação da Lei Municipal nº 8.630/19.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no PLEM nº 001/2020 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 001/2020.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2020.

Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Raimundo Nonato

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Eduardo Print Junior

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 001/2020